



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.633 , de 14, 09, 21

Processo: 87.107

PROJETO DE LEI Nº. 13.461

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revisa o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC; e revoga a Lei 8.640/2016, correlata.

Arquive-se


Diretor Legislativo

12/09/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.461

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 24/08/2021		Parceir CJ nº:		QUORUM: MS
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR Diretor Legislativo 31/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 31/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____		
À CECLAT Diretor Legislativo 31/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 31/08/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 31/08/21		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

03
Cui

OF. GP.L. nº 170/2021

Processo SEI nº 3554/2021



Jundiaí, 13 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **revisar as normas que disciplinam o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, instituído pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

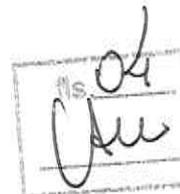
Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



Processo SEI nº 3554/2021

PUBLICAÇÃO
27/08/21

Apresentado.
Examine-se às comissões indicadas:

Francisco Salas
Presidente
24/08/2021

APROVADO

Francisco Salas
Presidente
14/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.461

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I

Da Natureza e da Sede

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O CMPC é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário, vinculado à Unidade de Gestão de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Jundiaí.

§ 1º. O CMPC terá sede na Unidade de Gestão de Cultura, ou em espaço indicado por esta.

§ 2º. Por deliberação de seus membros, o CMPC poderá se reunir em outro espaço público, mediante prévia autorização da administração municipal, ou qualquer outro espaço alternativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05
Cdu

Art. 3º Caberá à Unidade de Gestão de Cultura garantir a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional das atividades do CMPC.

Art. 4º O CMPC poderá se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Parágrafo único. Os atos do CMPC serão publicados na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista do Regimento Interno do CMPC.

Seção II Da Competência

Art. 5º Compete ao CMPC:

I- representar a sociedade civil jundiaíense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II- representar a sociedade civil junto às entidades públicas e privadas da área cultural quando solicitado pela Unidade de Gestão de Cultura, sendo que mediante deliberação, seus membros também poderão representar o CMPC em reuniões, conferências, congressos e afins, levando os anseios da sociedade civil jundiaíense no âmbito cultural;

III- acompanhar a elaboração e aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;

IV- elaborar, em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura, as diretrizes da política cultural do Município;

V- contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;

VI- apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

VII- sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;

VIII- propor e deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;

IX- colaborar, através da emissão de parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de parcerias com instituições e entidades culturais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06
Celi

X- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Plano Municipal de Cultura;

XI- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Sistema Municipal de Cultura;

XII- propor e contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de leis de incentivo à cultura no âmbito municipal;

XIII- colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;

XIV- colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Unidade de Gestão de Cultura;

XV- sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, bem como servidores lotados na Unidade de Gestão de Cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XVI- participar da realização da Conferência Municipal de Cultura, juntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, bem como de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e seus instrumentos, além da criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XVII- promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVIII- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIX- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades parceiras, bem como integrar os seus respectivos Comitês Deliberativos;

XX- acompanhar e fiscalizar a política pública cultural desenvolvida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes ou órgão que a venha substituir;

XXI- auxiliar no acompanhamento e fiscalização de contratos e parcerias com entidades, empresas e profissionais autônomos que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;



XXII- convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais conselhos a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIII- convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIV- exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;

XXV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e alterações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º O CMPC é composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 7º São membros do CMPC:

I- Representante da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da área de dança;
- b) 01 (um) representante da área de música;
- c) 01 (um) representante das áreas de teatro e circo;
- d) 01 (um) representante das áreas de artes visuais e design;
- e) 01 (um) representante da área de literatura;
- f) 01 (um) representante das áreas de audiovisual e cultura digital;
- g) 01 (um) representante da área de economia criativa e/ou produtores e gestores culturais;
- h) 01 (um) representante das áreas de cultura popular, tradicional e urbana;
- i) 01 (um) representante de cultura étnico racial;
- j) 01 (um) representante da cultura LGBTQIA+;

II- Representantes do poder público:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

08
Juu

- a) 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;
- c) 05 (cinco) representantes indicados pelas demais Unidades de Gestão do Município, prioritariamente, dentro das áreas da juventude, igualdade racial, diversidade sexual, pessoa idosa e direitos humanos;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal, convidado.

§ 1º. Na hipótese de recusa ao convite direcionado à Câmara Municipal, e visando não haver qualquer prejuízo à composição do CMPC, a vaga será preenchida por 01 (um) representante indicado por uma das Unidades de Gestão do Município.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão comprovar sua natureza e atuação mediante documentação ou portfólio das atividades realizadas, por ocasião de sua inscrição na eleição para membro do CMPC.

Art. 8º. Todos os membros do CMPC serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º. Os membros do CMPC não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada como de relevante interesse público.

Art. 10. Os membros do CMPC representantes da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Os representantes do Poder Público exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, a critério do Gestor de cada Pasta.

Art. 12. Em caso de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, devidamente reconhecidos pelo Governo local, o mandato dos Conselheiros poderá ser prorrogado de ofício pelo Poder Público ou a pedido da presidência do CMPC, até que se findem ou sejam sanados os fatos que originaram tais circunstâncias.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Seção I – Processo de Eleição

Art. 13. Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis os maiores de 18 anos, com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes e domiciliados no Município de Jundiaí há, no mínimo, 2 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

folha 09
Juu

Art. 14. A eleição para composição do CMPC será realizada em assembleia ampla, de convocação pública, e os Conselheiros serão eleitos entre seus pares.

Art. 15. No processo de eleição haverá a possibilidade de que os candidatos se inscrevam para mais de um segmento, em primeira e segunda opção, desde que comprovada sua atuação nas áreas desejadas.

Art. 16. O processo de eleição seguirá as normas previstas no Regimento Interno do CMPC. Seção II – Da Perda de Mandato

Art. 17. A perda do mandato se dará:

I- por desistência formal do titular;

II- por três faltas consecutivas injustificadas ou cinco alternadas, no período de 12 meses, sem justificativa;

III- por exoneração do representante do Poder Público;

IV- por falta de participação ativa e ausência de contribuições para os trabalhos da área cultural a qual representa, condicionada à prévia deliberação por meio de votação, de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão, assegurado o direito ao contraditório.

Art. 18. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar antecipadamente o CMPC e o suplente para substituí-lo.

Art. 19. Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a vaga.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 20. O CMPC terá as seguintes instâncias:

I- Assembleia Anual Aberta;

II- Plenária Deliberativa;

III- Mesa Diretora;

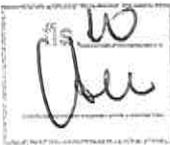
IV- Câmaras Setoriais;

V- Grupo de Trabalho;

VI- Secretaria Executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 21. A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o CMPC expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política de cultura do Município.

Art. 22. A Plenária Deliberativa é o órgão que se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum. Parágrafo único. No exercício de função consultiva, o Conselho não necessitará de quórum mínimo.

Art. 23. A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 24. As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil com vínculo com um segmento específico ou linguagem artística.

Art. 25. Os Conselheiros eleitos pela Sociedade Civil poderão ter Câmaras Setoriais constituídas de acordo com os artigos 26 e 27, visando a representação de seu segmento junto ao Conselho.

Art. 26. Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 5 (cinco) representantes, sem limite máximo, e deve se reunir com periodicidade mínima de uma vez por mês, devendo nesta ocasião elaborar ata e encaminhar à mesa diretora do CMPC.

Art. 27. A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes será considerada inativa e não poderá deliberar, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área do CMPC.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho serão convocados pela Mesa Diretora do CMPC, podendo conter membros titulares do CMPC, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema. Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho podem ter prazo de duração determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

Art. 29. A Secretaria Executiva terá as seguintes funções:

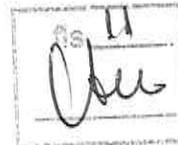
I- a guarda de arquivos, livros e pastas referentes ao CMPC;

II- a publicação dos informativos e atas na Imprensa Oficial do Município;

III- a prestação de suporte nas questões burocráticas pertinentes ao CMPC, intermediando a relação com a Unidade de Gestão de Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



IV- a adoção de providências junto ao setor competente para a publicação e atualização de informações e atos do CMPC no site da Unidade de Gestão de Cultura ou ambiente virtual que o venha substituir.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos Conselheiros, quando em exercício da função de representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outros eventos que as substituam, poderão ser custeados por rubrica orçamentária da Unidade de Gestão de Cultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O CMPC aprovará a designação do Conselheiro que receberá a referida ajuda de custo e aprovará a prestação de contas das despesas.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 22.01.13.122.0160.2003.

Art. 32. O Regimento Interno do CMPC será revisto no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

13
Ueu

A cadeira de arquitetura e design também esteve vaga nos dois últimos mandatos, pois apesar de haver um candidato para cada vaga, ambos tiveram curta permanência no CMPC. A área de design foi fundida com a área de artes visuais.

Outras cadeiras, tais como do sistema “S”, consumidores de cultura, entidades de ensino superior foram suprimidas, pois não se fizeram representar nos últimos anos, causando problemas de quórum para o CMPC deliberar questões importantes no âmbito cultural.

Ademais, a cadeira de consumidores de cultura não está representando a população, pois todos são consumidores de cultura. Assim, as alterações propostas não irão causar qualquer impacto na representatividade das linguagens artísticas e da economia criativa no CMPC.

Quanto aos representantes do poder Público, a Unidade de Cultura continuará com três representantes titulares.

Nos estudos levados a efeito pelo CMPC foram definidas as áreas prioritárias para representação no Conselho, bem como fora estabelecida a possibilidade de uma cadeira ser destinada a um membro do Legislativo local, convidado. Todavia, caso o convite seja declinado por razões de conveniência e oportunidade da Edilidade, a cadeira deverá ser preenchida por uma das Unidades de Gestão da Administração Municipal.

A revisão da Lei em questão também contemplou a inclusão de novas atribuições ao CMPC, para que o mesmo se torne mais atuante, como ocorre por meio da inclusão do Conselho junto dos Comitês Deliberativos de fundos municipais ligados à cultura, bem como do acompanhamento e fiscalização da política pública cultural desenvolvida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí (F.C.C.E).

Pretende-se, ainda, a criação da Secretaria Executiva dentro da estrutura do CMPC, que terá por atribuição a guarda dos arquivos do Conselho e intermediará a relação entre o CMPC e a Unidade de Gestão de Cultura para que os procedimentos se tornem mais ágeis e haja continuidade das ações do Conselho nos casos de mudanças de gestões.

Ainda, o procedimento para as eleições dos membros do CMPC, a ser estabelecido em seu Regimento Interno, será mais flexível, para que as vagas estejam sempre ocupadas e os conselheiros sejam atuantes, participando efetivamente das ações do Conselho e contribuindo para a construção de uma cultura forte e organizada no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Ass. 14
Celi

Registre-se, por fim, que a iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 17/02/2021

PROCESSO Nº: 15.551

ANO: 2020

UNIDADE SOLICITANTE: 22 UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

APROVAÇÃO LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 8640/16, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC. NÃO HAVERÁ AUMENTO DE DESPESA PARA A MUNICIPALIDADE.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

15
 15
 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

34
16
All

3. DESPESAS:**3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3. VESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):****4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

18
91
Celle

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02						

Paulo E. C. Galvão

PAULO EDUARDO CAPOBIANCO GALVÃO
Gestor Orçamentário requisitante

Ricardo Comparini Cantamessa
RICARDO COMPARINI CANTAMESSA
Diretor do Departamento de
Planejamento, Gestão e Finanças

RICARDO COMPARINI CANTAMESSA
Diretor requisitante

Marcelo Peroni
MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

MARCELO PERONI
Gestor requisitante

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2021.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o Projeto De Lei que altera a Lei nº 8.640/16, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não acarretará despesas para a municipalidade no presente exercício nem nos subseqüentes.



MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura



[Handwritten signature]
Vizosa-02_21

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 6º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.729/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso II)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Vizosa-02_21
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.925.447	2.199.030.618	2.336.813.100	2.478.511.301	2.581.410.420	2.643.300.103
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.072	758.048.542	925.524.804	920.133.561	963.407.897	987.575.099
Contribuições	95.034.371	105.333.507	111.022.362	104.408.700	105.151.017	106.151.016
<i>Receita Previdenciária</i>	67.060.008	83.150.783	84.127.870	60.355.855	69.387.529	60.387.528
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.073	26.189.024	26.894.492	35.012.845	35.763.486	35.763.487
Resposta Patrimonial	108.410.255	63.453.237	29.220.750	85.878.306	97.597.117	88.980.045
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	124.045.500	62.749.848	23.730.498	94.070.571	95.570.034	97.950.000
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.656	703.400	1.490.252	1.807.734	1.926.483	2.030.145
Transferências Correntes	1.075.361.456	1.171.759.304	1.155.330.263	1.231.803.195	1.285.379.779	1.317.511.195
Diversas Receitas Correntes	101.043.037	97.348.708	119.709.115	127.102.537	128.845.613	132.066.753
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.037	97.348.708	119.709.115	127.102.537	128.845.613	132.066.753
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (V) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.199.770	2.313.082.802	2.385.440.730	2.485.847.756	2.545.340.203
RECEITAS DE CAPITAL (V)	116.167.741	84.267.622	22.371.400	33.200.000	33.797.500	35.200.000
Operações de Crédito (VI)	110.788.693	76.373.258	19.559.850	25.000.000	25.000.000	27.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.100.700	734.590	660.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.100.700	734.590	660.000	-	-	-
Transferências de Capital	8.045.750	4.836.749	1.320.000	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Convênios</i>	8.027.726	4.836.749	1.320.000	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	7.378.048	5.894.386	2.381.600	8.280.000	8.797.500	8.200.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.393.720.730	2.494.645.286	2.553.540.203

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.950.103.407	2.232.000.400	2.383.243.776	2.482.750.920	2.527.000.103
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.241.373.029	1.288.587.285	1.211.300.103
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	40.365.000	34.000.000	45.000.000
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.090.323.200	1.107.505.747	1.160.163.635	1.170.200.000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.829.063.332	1.944.585.893	2.208.595.400	2.342.878.776	2.448.750.920	2.482.000.103
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.597.875	128.591.555	100.741.600	95.547.525	102.465.000	112.500.000
Investimentos	105.068.103	121.418.127	88.803.500	31.050.000	31.050.000	34.500.000
<i>Investições Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Investições Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	12.489.771	7.273.458	31.838.000	67.457.525	71.415.000	85.000.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	88.803.500	31.050.000	31.050.000	34.500.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.847.800	25.000.000	30.000.000	32.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	110.584.357	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.029	2.303.341.500	2.404.928.776	2.509.800.920	2.546.500.103
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	(11.208.046)	(15.155.634)	5.040.100
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			

Aumento Permanente da Receita			172.309.046	78.256.528	100.921.556	56.894.917
Ampliação das Despesas			197.337.480	101.587.276	104.872.143	30.099.163
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(24.928.435)	(23.330.748)	(3.947.688)	20.195.734
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 15.551-1/2020-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei nº 5.640/10 que criou o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

[Handwritten signature]
Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 10/02/20
José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



13.21
C. J. J.

LEI N.º 8.640, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e revoga a correlata Lei 2.083/74.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I
Da Natureza e da Sede

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC como um órgão colegiado e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do município de Jundiaí.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em espaço indicado pela mesma.

Parágrafo único. Por demanda de seus próprios membros, pode o conselho se reunir em espaço público ou alternativo, sem que isso desobrigue a Secretaria Municipal de Cultura de prover espaço quando solicitado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural pode se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Parágrafo único. Todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Seção II
Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí:

C. J. J.



I – representar a sociedade civil jundiaense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura as diretrizes da política cultural do Município;

III – contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;

IV – apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural no Município;

V – sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;

VI – deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;

VII – emitir parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de convênios com instituições e entidades culturais;

VIII – contribuir na criação e implementação, via legislação, do Plano Municipal de Cultura;

IX – contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de Lei de Incentivo à Cultura no âmbito municipal;

X – colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;

XI – colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria Municipal de Cultura;

XII – sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – participar efetivamente da realização da Conferência Municipal de Cultura e de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município e seus instrumentos, e a criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

[Handwritten initials]



XIV – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XV – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades conveniadas;

XVII – acompanhar e fiscalizar convênios com entidades que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XVIII – convidar representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselhos a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XIX – convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XX – exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;

XXI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º Compõem o Conselho Municipal de Política Cultural 30 (trinta) conselheiros titulares, sendo que cada membro terá seu respectivo suplente.

Art. 6º São membros do Conselho:

I – representante da sociedade civil:

E B



36
Cite

- a) 01 (um) representante da área de dança, tal como bailarino, dançarino, coreógrafo, professor de dança, dirigente de academia de dança, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- b) 01 (um) representante da área de música, tal como instrumentista, intérprete, compositor, arranjador, cantor, regente, técnico de som, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- c) 01 (um) representante da área de teatro e artes cênicas, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, comediante, figurinista, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- d) 01 (um) representante da área de artes visuais, tal como artista plástico, desenhista, escultor, cartunista, grafiteiro, chargista, fotógrafo, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- e) 01 (um) representante da área de literatura, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- f) 01 (um) representante da área de circo, tal como artistas circenses, artistas de rua, malabaristas, pirofagistas, equilibristas, acrobatas, palhaços, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- g) 01 (um) representante da área de audiovisual e cultura digital, tal como diretor, cinegrafista, roteirista, cenógrafo, produtor, jornalista, apresentador de programas, programador visuais, artefinalista, diagramador, blogueiro, web designer, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- h) 01 (um) representante da área de artesanato, tal como artesão, estilista, costureiro, fiandeiro, tecelão, bordadeiro, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- i) 01 (um) representante da área de arquitetura e design, tal como arquitetos, designer gráfico, designer de objetos, móveis ou produtos, decoradores de interiores, desenhista industrial, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- j) 01 (um) representante da área de cultura popular e tradicional, tal como artistas, culinaristas, dançarinos, cantores, griôs, mestres, folcloristas, carnavalescos, produtores de saraus, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

E \$



25
Celi

- k) 01 (um) representante de espaços culturais, tal como dirigente de ateliê, teatro, centro cultural, casa de cultura, escola de artes, casa de show, cinema, museu ou outro igualmente representativo;
- l) 01 (um) representante de produtores culturais, tal como produtor, curador, administrador, gestor, representante de coletivos de cultura, captador de recursos, agenciadores ou outro igualmente representativo;
- m) 01 (um) representante de cultura de etnias, tal como produtor e resguardador da cultura afro-brasileira, indígena, árabe, oriental, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- n) 01 (um) representante de liderança comunitária, tal como membro de associação de bairro, representante de espaços comunitários, agente social com atuação em região delimitada, representante de organização social com atuação em região delimitada ou pessoa de reconhecida representatividade em região delimitada;
- o) 01 (um) representante do sistema s, tal como representante do SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE ou outro com sede e atuação no Município;
- p) 01 (um) representante de entidades do ensino superior, tal como diretor, coordenador, reitor de faculdade ou universidade sediada no Município;
- q) 01 (um) representante da cultura LGBT, tal como dirigente de entidades, representantes de grupos e promotores de atividades culturais com ênfase nos direitos de minorias de gênero e da diversidade de orientações sexuais;
- r) 01 (um) representante de consumidores de cultura, tal como membro da sociedade civil não vinculado a nenhuma das definições acima, com interesse no debate da política pública de cultura.

II – representantes do poder público:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um deles representante da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 07 (sete) representantes a serem definidos por interesse e disponibilidade entre os seguintes órgãos municipais: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Secretaria Municipal de Assistência e

e \$



Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; Coordenadoria da Juventude; Coordenadoria da Igualdade Racial; Coordenadoria do Idoso;

d) 01 (um) representante convidado do Poder Legislativo, integrante da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, ou de outra que a venha substituir no debate da Cultura, da Câmara Municipal de Jundiaí.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas as vagas referentes à sociedade civil, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser designado contanto que o número de representantes da sociedade civil não seja inferior ao número de representantes do Poder Público.

Art. 7º Todos os membros serão nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Jundiaí.

Art. 9º Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus Secretários ou dirigentes, de acordo com a estrutura interna, privilegiando o servidor com maior contato e interesse com a área da Cultura.

Art. 10. Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, observando-se o disposto no Regimento Interno sobre o processo eletivo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 11. Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis maiores de 16 anos com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes ou domiciliados em Jundiaí há no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 12. A eleição da composição inicial do Conselho Municipal de Política Cultural será realizada em assembleia ampla, de convocação pública, e os conselheiros serão eleitos entre seus pares e depois referendados na assembleia.

Art. 13. Eleições posteriores seguirão as definições do Regimento Interno.

e

\$



27
Vale

Art. 14. A perda do mandato se dará:

- I - por desistência formal do titular;
- II - por quatro faltas sem justificativa a reuniões ordinárias;
- III - por exoneração do representante do Poder Público.

Art. 15. As faltas justificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à plenária, que serão avaliados, e podem ser ou não validados.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o suplente, que o poderá substituir. No caso de ausência tanto do representante como do Suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 16. Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a cadeira vaga.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural terá as seguintes instâncias:

- I - Assembleia Anual Aberta;
- II - Plenária Deliberativa;
- III - Coordenadoria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Comissões de Trabalho.

Art. 18. A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o Conselho Municipal de Política Cultural expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política pública de cultura do Município.

Art. 19. A Plenária Deliberativa é o órgão que reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenadoria Executiva, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de metade mais um dos conselheiros.

§ 2º Na ausência de quórum, a pauta deverá ser mantida, os temas discutidos, e pode haver orientações e recomendações, mas não pode haver deliberações, decisões, pareceres ou monções.

e D



§ 3º As deliberações da Plenária devem ocorrer por consenso. Na sua falta, haverá votação aberta, prevalecendo à decisão da maioria simples.

§ 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural pode determinar matérias específicas nas quais as deliberações requeiram 2/3 dos votos.

§ 5º Para efeitos desta Lei, o Conselheiro Suplente terá poder de voto somente na ausência do Conselheiro Titular.

Art. 20. A Coordenadoria Executiva é composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Secretário e um Vice- Secretário.

I – É função do Coordenador representar oficial e legalmente o CMPC. É também do Coordenador a função de convocar outras entidades e pessoas para compor Comissões de Trabalho.

II – Cabe ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em caso de ausência.

III – É atribuição do Secretário receber os temas de pauta, organizar a dinâmica da reunião, convocar e notificar os Conselheiros;

IV – Cabe ao Vice-Secretário controlar a lista de presença, comunicar à Coordenadoria Executiva os casos de perda de mandato e substituir o Secretário em caso de ausência;

Art. 21. As Comissões de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador do CMPC, podendo conter membros titulares do CMPC, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho podem ser de prazo determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 22. As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil, com vínculo com um segmento específico ou modalidade artística.



29
C

Art. 23. São consideradas Câmaras Setoriais originais as relacionadas às cadeiras de:

- I – dança;
- II – música;
- III – teatro e artes cênicas;
- IV – artes visuais;
- V – literatura;
- VI – circo;
- VII – audiovisual e cultura digital;
- VIII – artesanato;
- IX – arquitetura e design;
- X – cultura popular e tradicional;

Art. 24. Os Conselheiros eleitos pela sociedade civil de segmentos culturais não contemplados nas cadeiras de trata o art. 23 podem pleitear a abertura de uma Câmara Setorial associada à sua representação.

Art. 25. Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 5 (cinco) representantes, sem limite máximo de representantes, e devem se reunir com a periodicidade mínima de uma vez por mês.

Art. 26. A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes pode ser considerada inativa, e não poderá deliberar, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área dentro do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 27. O integrante de uma Câmara Setorial não poderá participar das demais Câmaras Setoriais, devendo optar por aquela com a qual tem maior afinidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos conselheiros em exercício da função quando em representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outros que as substituam, poderão ser custeados por rubrica da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

E \$



15 30
[Handwritten signature]

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a designação do conselheiro que receberá a referida ajuda de custo e aprovará a prestação de contas das despesas.

Art. 29. O Conselho Municipal de Política Cultural tem até 30 dias para elaborar e apresentar seu Regimento Interno, contados da posse dos conselheiros para o primeiro mandato.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações:

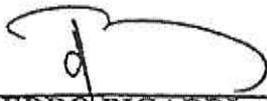
22.01.13.122.0160.2003.3.3.90.30.00.0.0000

22.01.13.122.0160.2003.3.3.90.33.00.0.0000

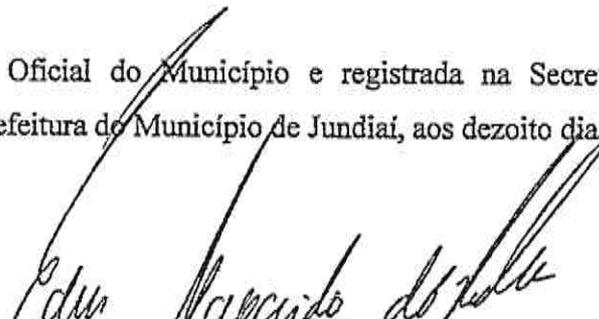
22.01.13.122.0160.2003.3.3.90.39.00.0.0000

Art. 31. Fica revogada a Lei Municipal nº 2083, de 14 de novembro de 1974.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0029/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.461, de autoria do Prefeito Municipal, para revisar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e revogar lei correlata.

Pela própria natureza do projeto, e pelas informações constantes às fls. 14, 15 e 20, temos que não haverá aumento/criação de despesa decorrente da presente propositura.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 24 de agosto de 2021.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 254

PROJETO DE LEI Nº 13.461

PROCESSO Nº 87.107

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revisa o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC: e revoga a Lei 8.640/2016, correlata.

A propositura encontra sua justificativa à fls. 12/14, estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 15/20, bem como cópia da lei que intenta revogar à fls. 21/30.

O Parecer nº 0029/2021 da Diretoria Financeira da Casa, juntado à fl. 31, atesta não haver óbice à tramitação da propositura.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, art. 7º, IV, art. 8º-B e art. 208-B), e quanto à iniciativa, que para tal assunto, é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

À vista disso, a iniciativa do Alcaide visa revisar as normas que disciplinam o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para melhor atender às metas a e aos princípios traçados pelo Sistema Nacional de Cultura, como também, a realidade do Município com feição democrática.



Neste sentido, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual, com foco no interesse local (art. 30, inciso I, II, da Constituição da República).

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

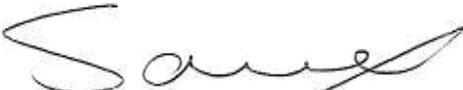
DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.)

Jundiaí, 24 de agosto de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos








Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.107

PROJETO DE LEI Nº 13.461, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revisa o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; e revoga a Lei 8.640/2016, correlata.

PARECER

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Sr. Alcaide, tem por finalidade revisar as normas que disciplinam o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira (fl. 31) e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica (fls. 32/34).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 31-08-2021.

APROVADO
31/08/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO **PROCESSO Nº 87.107**

PROJETO DE LEI Nº 13.461, do PREFEITO MUNICIPAL, que revisa o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; e revoga a Lei 8.640/2016, correlata.

PARECER

Conforme previsto no artigo 47, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão emitir parecer sobre o **mérito** das matérias que versem sobre “conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude; economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura; programas voltados ao turismo rural e urbano”.

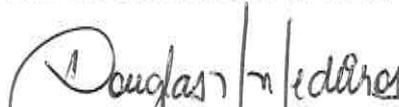
Tal leque abrange esta proposta, cujo objetivo é revisar as normas que disciplinam o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016.

A matéria já foi analisada pela Comissão de Justiça e Redação, bem como pela Procuradoria Jurídica que emitiram pareceres positivos quanto à tramitação do projeto, assim sendo, em obediência às normas legais, este relator emite **voto favorável** a sua tramitação.

APROVADO

31/08/2021

Sala das Comissões, 31-08-2021.


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator


Daniel Lemos
Vereador


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”


LEANDRO PALMARINI



25ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/09/2021

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI N.º 13.461 – Prefeito Municipal

Revisa o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC; e revoga a Lei 8.640/2016, correlata.

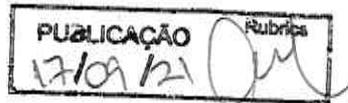
Autor: Faouaz Taha

Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO



Processo 87.107



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.461

(Prefeito Municipal)

Revisa o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC; e revoga a Lei 8.640/2016, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I

Da Natureza e da Sede

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O CMPC é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário, vinculado à Unidade de Gestão de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Jundiaí.

§ 1º. O CMPC terá sede na Unidade de Gestão de Cultura, ou em espaço indicado por esta.

§ 2º. Por deliberação de seus membros, o CMPC poderá se reunir em outro espaço público, mediante prévia autorização da administração municipal, ou qualquer outro espaço alternativo.

Art. 3º Caberá à Unidade de Gestão de Cultura garantir a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional das atividades do CMPC.

Art. 4º O CMPC poderá se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Parágrafo único. Os atos do CMPC serão publicados na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista do Regimento Interno do CMPC.



(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 02)

Seção II Da Competência

Art. 5º Compete ao CMPC:

- I- representar a sociedade civil jundiaense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II- representar a sociedade civil junto às entidades públicas e privadas da área cultural quando solicitado pela Unidade de Gestão de Cultura, sendo que mediante deliberação, seus membros também poderão representar o CMPC em reuniões, conferências, congressos e afins, levando os anseios da sociedade civil jundiaense no âmbito cultural;
- III- acompanhar a elaboração e aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;
- IV- elaborar, em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura, as diretrizes da política cultural do Município;
- V- contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;
- VI- apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- VII- sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;
- VIII- propor e deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;
- IX- colaborar, através da emissão de parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de parcerias com instituições e entidades culturais;
- X- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Plano Municipal de Cultura;
- XI- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Sistema Municipal de Cultura;
- XII- propor e contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de leis de incentivo à cultura no âmbito municipal;
- XIII- colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;
- XIV- colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Unidade de Gestão de Cultura;



(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 03)

- XV- sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, bem como servidores lotados na Unidade de Gestão de Cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XVI- participar da realização da Conferência Municipal de Cultura, juntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, bem como de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e seus instrumentos, além da criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;
- XVII- promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVIII- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XIX- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades parceiras, bem como integrar os seus respectivos Comitês Deliberativos;
- XX- acompanhar e fiscalizar a política pública cultural desenvolvida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes ou órgão que a venha substituir;
- XXI- auxiliar no acompanhamento e fiscalização de contratos e parcerias com entidades, empresas e profissionais autônomos que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;
- XXII- convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais conselhos a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;
- XXIII- convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;
- XXIV- exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;
- XXV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e alterações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º O CMPC é composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 7º São membros do CMPC:

I- Representante da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da área de dança;



(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 04)

- b) 01 (um) representante da área de música;
- c) 01 (um) representante das áreas de teatro e circo;
- d) 01 (um) representante das áreas de artes visuais e design;
- e) 01 (um) representante da área de literatura;
- f) 01 (um) representante das áreas de audiovisual e cultura digital;
- g) 01 (um) representante da área de economia criativa e/ou produtores e gestores culturais;
- h) 01 (um) representante das áreas de cultura popular, tradicional e urbana;
- i) 01 (um) representante de cultura étnico racial;
- j) 01 (um) representante da cultura LGBTQIA+;

II- Representantes do poder público:

- a) 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;
- c) 05 (cinco) representantes indicados pelas demais Unidades de Gestão do Município, prioritariamente, dentro das áreas da juventude, igualdade racial, diversidade sexual, pessoa idosa e direitos humanos;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal, convidado.

§ 1º. Na hipótese de recusa ao convite direcionado à Câmara Municipal, e visando não haver qualquer prejuízo à composição do CMPC, a vaga será preenchida por 01 (um) representante indicado por uma das Unidades de Gestão do Município.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão comprovar sua natureza e atuação mediante documentação ou portfólio das atividades realizadas, por ocasião de sua inscrição na eleição para membro do CMPC.

Art. 8º. Todos os membros do CMPC serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º. Os membros do CMPC não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada como de relevante interesse público.

Art. 10. Os membros do CMPC representantes da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Os representantes do Poder Público exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, a critério do Gestor de cada Pasta.

Art. 12. Em caso de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, devidamente reconhecidos pelo Governo local, o mandato dos Conselheiros poderá ser prorrogado de ofício pelo Poder Público ou a pedido da presidência do CMPC, até que se findem ou sejam sanados os fatos que originaram tais circunstâncias.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E PERDA DE MANDATO
Seção I – Processo de Eleição

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 05)

Art. 13. Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis os maiores de 18 anos, com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes e domiciliados no Município de Jundiaí há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 14. A eleição para composição do CMPC será realizada em assembleia ampla, de convocação pública, e os Conselheiros serão eleitos entre seus pares.

Art. 15. No processo de eleição haverá a possibilidade de que os candidatos se inscrevam para mais de um segmento, em primeira e segunda opção, desde que comprovada sua atuação nas áreas desejadas.

Art. 16. O processo de eleição seguirá as normas previstas no Regimento Interno do CMPC.

Seção II – Da Perda de Mandato

Art. 17. A perda do mandato se dará:

I- por desistência formal do titular;

II- por três faltas consecutivas injustificadas ou cinco alternadas, no período de 12 meses, sem justificativa;

III- por exoneração do representante do Poder Público;

IV- por falta de participação ativa e ausência de contribuições para os trabalhos da área cultural a qual representa, condicionada à prévia deliberação por meio de votação, de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão, assegurado o direito ao contraditório.

Art. 18. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar antecipadamente o CMPC e o suplente para substituí-lo.

Art. 19. Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a vaga.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 20. O CMPC terá as seguintes instâncias:

I- Assembleia Anual Aberta;

II- Plenária Deliberativa;

III- Mesa Diretora;

IV- Câmaras Setoriais;

V- Grupo de Trabalho;

VI- Secretaria Executiva.

Art. 21. A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o CMPC expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política de cultura do Município.



(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 06)

Art. 22. A Plenária Deliberativa é o órgão que se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum.

Parágrafo único. No exercício de função consultiva, o Conselho não necessitará de quórum mínimo.

Art. 23. A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 24. As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil com vínculo com um segmento específico ou linguagem artística.

Art. 25. Os Conselheiros eleitos pela Sociedade Civil poderão ter Câmaras Setoriais constituídas de acordo com os artigos 26 e 27, visando a representação de seu segmento junto ao Conselho.

Art. 26. Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 5 (cinco) representantes, sem limite máximo, e deve se reunir com periodicidade mínima de uma vez por mês, devendo nesta ocasião elaborar ata e encaminhar à mesa diretora do CMPC.

Art. 27. A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes será considerada inativa e não poderá deliberar, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área do CMPC.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho serão convocados pela Mesa Diretora do CMPC, podendo conter membros titulares do CMPC, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho podem ter prazo de duração determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

Art. 29. A Secretaria Executiva terá as seguintes funções:

- I- a guarda de arquivos, livros e pastas referentes ao CMPC;
- II- a publicação dos informativos e atas na Imprensa Oficial do Município;
- III- a prestação de suporte nas questões burocráticas pertinentes ao CMPC, intermediando a relação com a Unidade de Gestão de Cultura;
- IV- a adoção de providências junto ao setor competente para a publicação e atualização de informações e atos do CMPC no site da Unidade de Gestão de Cultura ou ambiente virtual que o venha substituir.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 13.461 – fls. 07)

Art. 30. Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos Conselheiros, quando em exercício da função de representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outros eventos que as substituam, poderão ser custeados por rubrica orçamentária da Unidade de Gestão de Cultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O CMPC aprovará a designação do Conselheiro que receberá a referida ajuda de custo e aprovará a prestação de contas das despesas.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 22.01.13.122.0160.2003.

Art. 32. O Regimento Interno do CMPC será revisto no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de setembro de dois mil e vinte e um (14/09/2021).

[Handwritten signature]
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.461

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14 / 09 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Chris*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 05 / 10 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fis. 46
d.

Ofício GPL n.º 206/2021

Processo SEI n.º 3.554/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n.º 87277/2021
Data: 17/09/2021 Horário: 09:52
Administrativo -

Jundiaí, 14 de setembro de 2021.

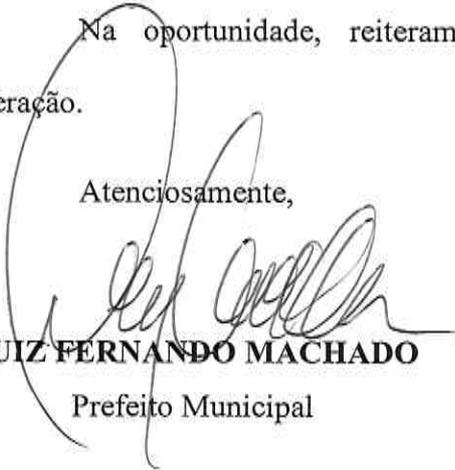
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
17/09/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.633, objeto do Projeto de Lei n.º 13.461, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.633, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
(Prefeito Municipal)

Revisa o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC; e revoga a Lei 8.640/2016, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Seção I
Da Natureza e da Sede

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O CMPC é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário, vinculado à Unidade de Gestão de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Jundiaí.

§ 1º. O CMPC terá sede na Unidade de Gestão de Cultura, ou em espaço indicado por esta.

§ 2º. Por deliberação de seus membros, o CMPC poderá se reunir em outro espaço público, mediante prévia autorização da administração municipal, ou qualquer outro espaço alternativo.

Art. 3º Caberá à Unidade de Gestão de Cultura garantir a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional das atividades do CMPC.

Art. 4º O CMPC poderá manifestar-se por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Parágrafo único. Os atos do CMPC serão publicados na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista do Regimento Interno do CMPC.



Seção II Da Competência

Art. 5º Compete ao CMPC:

I- representar a sociedade civil jundiaense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II- representar a sociedade civil junto às entidades públicas e privadas da área cultural quando solicitado pela Unidade de Gestão de Cultura, sendo que mediante deliberação, seus membros também poderão representar o CMPC em reuniões, conferências, congressos e afins, levando os anseios da sociedade civil jundiaense no âmbito cultural;

III- acompanhar a elaboração e aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;

IV- elaborar, em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura, as diretrizes da política cultural do Município;

V- contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;

VI- apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

VII- sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;

VIII- propor e deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;

IX- colaborar, através da emissão de parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de parcerias com instituições e entidades culturais;

X- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Plano Municipal de Cultura;

XI- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Sistema Municipal de Cultura;

XII- propor e contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de leis de incentivo à cultura no âmbito municipal;



XIII- colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;

XIV- colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Unidade de Gestão de Cultura;

XV- sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, bem como servidores lotados na Unidade de Gestão de Cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XVI- participar da realização da Conferência Municipal de Cultura, juntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, bem como de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e seus instrumentos, além da criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XVII- promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVIII- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIX- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades parceiras, bem como integrar os seus respectivos Comitês Deliberativos;

XX- acompanhar e fiscalizar a política pública cultural desenvolvida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes ou órgão que a venha substituir;

XXI- auxiliar no acompanhamento e fiscalização de contratos e parcerias com entidades, empresas e profissionais autônomos que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XXII- convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais conselhos a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIII- convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;



XXIV- exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;

XXV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e alterações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º O CMPC é composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 7º São membros do CMPC:

I- Representante da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da área de dança;
- b) 01 (um) representante da área de música;
- c) 01 (um) representante das áreas de teatro e circo;
- d) 01 (um) representante das áreas de artes visuais e design;
- e) 01 (um) representante da área de literatura;
- f) 01 (um) representante das áreas de audiovisual e cultura digital;
- g) 01 (um) representante da área de economia criativa e/ou produtores e gestores culturais;

h) 01 (um) representante das áreas de cultura popular, tradicional e urbana;

i) 01 (um) representante de cultura étnico-racial;

j) 01 (um) representante da cultura LGBTQIA+;

II- Representantes do poder público:

a) 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Cultura;

b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

c) 05 (cinco) representantes indicados pelas demais Unidades de Gestão do Município, prioritariamente, dentro das áreas da juventude, igualdade racial, diversidade sexual, pessoa idosa e direitos humanos;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal, convidado.

§ 1º. Na hipótese de recusa ao convite direcionado à Câmara Municipal, e



visando não haver qualquer prejuízo à composição do CMPC, a vaga será preenchida por 01 (um) representante indicado por uma das Unidades de Gestão do Município.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão comprovar sua natureza e atuação mediante documentação ou portfólio das atividades realizadas, por ocasião de sua inscrição na eleição para membro do CMPC.

Art. 8º. Todos os membros do CMPC serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º. Os membros do CMPC não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada como de relevante interesse público.

Art. 10. Os membros do CMPC representantes da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Os representantes do Poder Público exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, a critério do Gestor de cada Pasta.

Art. 12. Em caso de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, devidamente reconhecidos pelo Governo local, o mandato dos Conselheiros poderá ser prorrogado de ofício pelo Poder Público ou a pedido da presidência do CMPC, até que se findem ou sejam sanados os fatos que originaram tais circunstâncias.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Seção I – Processo de Eleição

Art. 13. Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis os maiores de 18 anos, com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes e domiciliados no Município de Jundiaí há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 14. A eleição para composição do CMPC será realizada em assembleia ampla, de convocação pública, e os Conselheiros serão eleitos entre seus pares.

Art. 15. No processo de eleição haverá a possibilidade de que os candidatos se inscrevam para mais de um segmento, em primeira e segunda opção, desde que comprovada sua atuação nas áreas desejadas.

Art. 16. O processo de eleição seguirá as normas previstas no Regimento Interno do CMPC.



Seção II – Da Perda de Mandato

Art. 17. A perda do mandato se dará:

- I- por desistência formal do titular;
- II- por três faltas consecutivas injustificadas ou cinco alternadas, no período de 12 meses, sem justificativa;
- III- por exoneração do representante do Poder Público;
- IV- por falta de participação ativa e ausência de contribuições para os trabalhos da área cultural a qual representa, condicionada à prévia deliberação por meio de votação, de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão, assegurado o direito ao contraditório.

Art. 18. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar antecipadamente o CMPC e o suplente para substituí-lo.

Art. 19. Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a vaga.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 20. O CMPC terá as seguintes instâncias:

- I- Assembleia Anual Aberta;
- II- Plenária Deliberativa;
- III- Mesa Diretora;
- IV- Câmaras Setoriais;
- V- Grupo de Trabalho;
- VI- Secretaria Executiva.

Art. 21. A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o CMPC expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política de cultura do Município.

Art. 22. A Plenária Deliberativa é o órgão que se reúne, ordinariamente, uma vez



por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum.

Parágrafo único. No exercício de função consultiva, o Conselho não necessitará de quórum mínimo.

Art. 23. A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 24. As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil com vínculo com um segmento específico ou linguagem artística.

Art. 25. Os Conselheiros eleitos pela Sociedade Civil poderão ter Câmaras Setoriais constituídas de acordo com os artigos 26 e 27, visando à representação de seu segmento junto ao Conselho.

Art. 26. Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 5 (cinco) representantes, sem limite máximo, e deve se reunir com periodicidade mínima de uma vez por mês, devendo nessa ocasião elaborar ata e encaminhar à mesa diretora do CMPC.

Art. 27. A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes será considerada inativa e não poderá deliberar, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área do CMPC.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho serão convocados pela Mesa Diretora do CMPC, podendo conter membros titulares do CMPC, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho podem ter prazo de duração determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

Art. 29. A Secretaria Executiva terá as seguintes funções:

I- a guarda de arquivos, livros e pastas referentes ao CMPC;

II- a publicação dos informativos e atas na Imprensa Oficial do Município;

III- a prestação de suporte nas questões burocráticas pertinentes ao CMPC, intermediando a relação com a Unidade de Gestão de Cultura;



IV- a adoção de providências junto ao setor competente para a publicação e atualização de informações e atos do CMPC no site da Unidade de Gestão de Cultura ou ambiente virtual que o venha substituir.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos Conselheiros, quando em exercício da função de representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outros eventos que as substituam, poderão ser custeados por rubrica orçamentária da Unidade de Gestão de Cultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

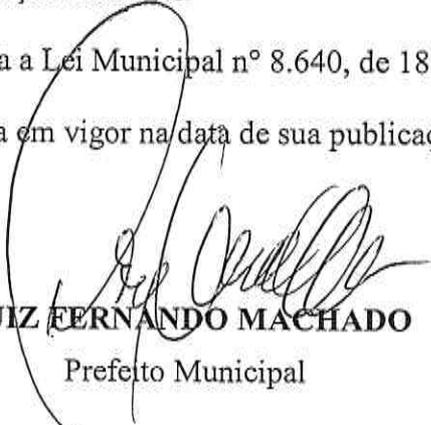
Parágrafo único. O CMPC aprovará a designação do Conselheiro que receberá a referida ajuda de custo e aprovará a prestação de contas das despesas.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 22.01.13.122.0160.2003.

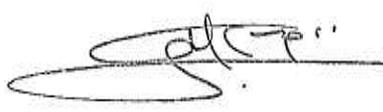
Art. 32. O Regimento Interno do CMPC será revisto no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/09/21	05

PROJETO DE LEI Nº. 13.461

Juntadas:

fls. 02 a 30 em 24/08/2021 Jul

Fls. 31 em 24/08/2021 Lucas N. P.;

fls 32 à 34 em 24/08/2021 H

fls. 35 e 36 em 01/09/2021 J

fl 37 em 08/9/21 Jul

fls 38 a 45 em 14/9/21 Jul

fls. 46 a 54 em 17/09/21 J

Observações: